



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE Nº. 006/2016

Fls. _____

CONTRATO Nº 020/2016.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA EPP”

Referente:- Convite nº 006/2016.

Aos dezesseis (16) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão ARISTEU BOMFIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.137.500 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.967.058-35,, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa_ MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ 12.561.325/0001-22, situado a Rua Lima e Costa, 407209, na cidade de Marília-SP, representado pelo Sr Hercílio Fassoni Junior – RG 24.600,776-x, CPF 174.062.948-59, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 006/2016, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração do Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Echaporã, em Conformidade com o Projeto Aprovado pelos Órgãos Competentes(Termo de Referência para Elaboração de Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Echaporã–SP), conforme especificados no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O objeto de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Os pagamentos serão efetuados na forma do cronograma físico financeiro e após a liberação dos recursos financeiros pelo Estado de São Paulo por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, mediante a apresentação da nota fiscal, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE Nº. 006/2016

Fls. _____

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de **R\$ 133.940,00 (Cento e trinta e três mil e novecentos e quarenta reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR-02 – 04.12.200022.004-339039-4278;
FR-01 – 04.12.200022.004-339039-252, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, a CONTRATADO incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

O valor da multa será descontado automaticamente do pagamento que a CONTRATADO tenha direito, originário desta licitação, ou na falta deste, será lançado e cobrado pelo setor de finanças, na forma da Lei.

Se houver reincidência da falta e sem prejuízo das demais penalidades previstas, a CONTRATADO será declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada na Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE Nº. 006/2016

Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 16 de junho de 2016.



Prefeitura Municipal de Echaporã
Aristeu Bomfim
Prefeito Municipal
Contratante



MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA EPP
Hercílio Fassoni Junior
Contratada

Testemunhas:-

1- 

Fabiano Luis Tavares
RG. 33.128.271-9

2- 

Iara Marques
RG. 33.128.271-9